

Parecer nº 42/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0014782/2025-41

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ETC Agropecuária LTDA	CPF/CNPJ: 42.696.785/0001-29
Endereço: Fazenda Faxinal, s/n (rodovia entre Divisa nova e Botelhos)	Bairro: Zona rural
Município: Campestre	UF: MG
Telefone: (35) 3232-8650 / (35)99943-5825	CEP: 37730-000
E-mail: consultoriaproativa@yahoo.com / hudsontc22@yahoo.com.br / cleytonribeiroagro@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: MG
Telefone:	CEP:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Faxinal	Área Total (ha): 522,6155
Registro nº 28661 Livro 2C-5 Folha 290 Comarca Campestre	Município/UF: Campestre/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3111002-5F93.61A1.1201.49FD.9BF8.73C0.035D.C995	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	4,71	hectare
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,78	hectare

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	4,71	Hectare	23K	370683 m E	7612824m S
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,78	Hectare	23 K	371109 m E	7612419m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
barramento com intuito de utilização da água para irrigação		4,71
melhorar o fluxo do corpo hídrico,		2,78

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
lenha		5,4397	m ³
Madeira		0,3985	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/052025

Data de emissão do parecer técnico: 20/01/2026

2. OBJETIVO

É objetivo desse parecer analisar a solicitação de Intervenção com supressão em 4,71 hectares com cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, para construção de barramento em curso hídrico e também intervenção em 2,78 hectares de preservação permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa para desassoreamento do curso hídrico Córrego Faxinal, na Fazenda Faxinal localizada em Campestre -MG, bioma mata atlântica.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

O imóvel, Fazenda Faxinal com matrícula 28.661 Cartório de Registro de Imóveis de Campestre -MG está inserida no Bioma Mata Atlântica, conforme Mapa do IBGE de 2019 e Lei 11.428/06, é cortada pelo córrego com o mesmo nome do imóvel onde são solicitadas intervenção com e sem supressão de vegetação nativa em áreas de preservação permanente - APP.

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Faxinal, registrada na matrícula 28.661 Cartório de Registro de Imóveis de Campestre-MG com área 522,7022 hectares, 20,10 módulos fiscais em nome de ETC Agropecuária LTDA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3111002-5F93.61A1.1201.49FD.9BF8.73C0.035D.C995

- Área total: 522,62 ha

- Área de reserva legal: 114,93 ha (21,99 %)

- Área de preservação permanente: 41,81 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 402,43 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-2 = 3,015 livro 2 e 3 fls.40; AV-10=12,714, livro 2 e 3, fls.39; AV5=13.164 livro 2V-1, fls.225; AV-10=13.165, livro 2W-1, fls.003; AV-2=27.120 livro 2T-4, fls.117; AV-2=24.121 livro 2T-4, fls. 120; AV-4 =7.012 livro 2 e 3, fls.038

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

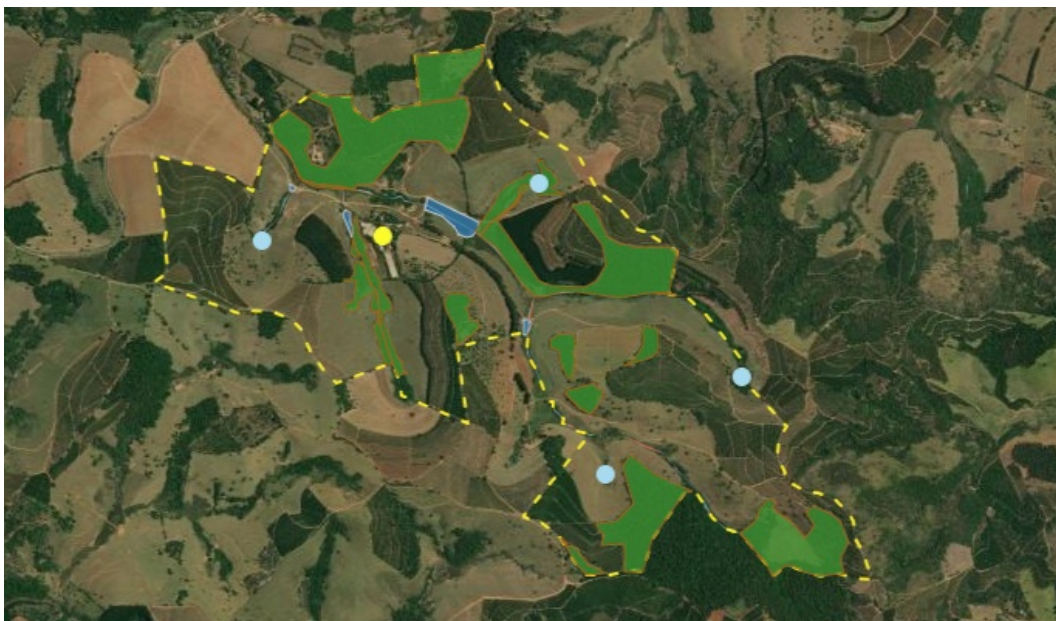
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 9

- Parecer sobre o CAR:

Conclusão: A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida pois a área solicitada para supressão se encontra parcialmente sobreposta com a reserva legal averbada.



- Parecer sobre o PRA:

O proprietário aderiu ao Programa de Regularização Ambiental - PRA. Portanto, deverá formalizar o processo para regularização do déficit de APP do imóvel, via SEI, para Assinatura do Termo de Adesão.

A propriedade possui 20,10 módulos fiscais, enquadrando-se no item II do § 2º do Art. 16 da Lei nº 20.922 de 2013 sendo obrigatória a

recomposição de faixa de 30 m (trinta metros) contados da borda da calha do leito regular, para imóveis com área superior a dez módulos fiscais.

Também, conforme o Art. 21 do Decreto 48.127 de 26/01/2021, devido a área a ser recuperada ser superior a cinco hectares, (sendo no imóvel Área de Preservação Permanente em área consolidada 22,95 ha) prazo máximo de implantação será de dez anos, de modo que a cada dois anos a implementação abranja 20% (vinte por cento) da área.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido autorização para supressão de cobertura vegetal nativa em 4,71 hectares cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP para construção de barramento em curso hídrico e também intervenção em 2,78 hectares de preservação permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa para desassoreamento do curso hídrico Córrego Faxinal, na Fazenda Faxinal localizada em Campestre.

A intervenção em APP com supressão de vegetação nativa visa a construção de barramento em curso hídrico para irrigação de áreas cultivadas, enquanto a intervenção em APP sem a supressão de vegetação nativa possui o intuito de melhorar o fluxo do corpo hídrico, uma vez que este se encontra assoreado.

Para mensuração das informações florestais foi realizado inventário florestal 100% (censo florestal) de todas as árvores. A área de inundação compreende a cota 944 metros, resultando em área de 4,71 hectares. O estudo identificou 27 espécies florestais nativas, distribuídas em 94 indivíduos com previsão de 5,8377 m³ de material de rendimento lenhoso, sendo 0,3985 m³ de madeira (tora) e 5,4391 m³ de lenha.

Taxa de Expediente: DAE 1401354954831 Valor R\$1.897,13 (pago em 14/04/2025).

Taxa florestal: DAE 2901354959084 Valor R\$78,77. Taxa florestal referente à geração de material de rendimento lenhoso para solicitação de intervenção ambiental no imóvel rural Fazenda Faxinal, "intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente app", com os seguintes materiais: 1.02 "lenha de floresta nativa" - 5,0742 m³ equivalente a R\$ 39,29 // 2.02 "madeira de floresta nativa" - 0,7635 equivalente a R\$ 39,48, (pago em 14/04/2025) .

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 2313700

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de vulnerabilidade natural e prioridade de conservação baixa para ictiofauna, herpetofauna, invertebrados, baixa para avifauna, baixa para mastofauna, e muito baixa para flora.

Conforme critérios locacionais elegidos pela DN Copam nº 217/2017 a propriedade em questão:

- Está localizada na área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- Não está localizada em área de prioridade extrema para a conservação da biodiversidade;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei;
- Não está localizada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Uso Sustentável;
- Não está localizada em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal;
- Não está localizada em áreas designadas como Sítios Ramsar;
- Não está localizada em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial;
- Não ocorrerá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos;
- Não está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 -Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área de 402,452 ha para horticultura.

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS-RAS

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Não foi realizado vistoria.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** O relevo do empreendimento é plano no local solicitado para intervenção. Essa configuração influencia diretamente a dinâmica hídrica do local, favorecendo a retenção de água, especialmente em períodos chuvosos. A baixa declividade reduz a velocidade do

escoamento superficial, fazendo com que a água se acumule nas áreas mais rebaixadas e com menor capacidade de drenagem. Como resultado, algumas porções do terreno permanecem alagadas por períodos prolongados, principalmente onde o solo apresenta menor taxa de infiltração ou onde há influência da rede hidrográfica local.

- **Solo:** No empreendimento, de acordo com o Mapeamento de solos (Semad/UFV), é possível encontrar o Latossolo vermelho-amarelo distrófico (LVAd17) e o Latossolo vermelho distrófico (LVd2). O Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico (LVAd17) é caracterizado por um alto grau de intemperismo, baixa fertilidade natural e textura predominantemente argilosa, apresentando coloração variando entre vermelho e amarelo em função da presença de óxidos de ferro e alumínio. Esse tipo de solo apresenta boa drenagem e elevada capacidade de infiltração de água, sendo comum em regiões tropicais úmidas. Já o Latossolo Vermelho Distrófico (LVd2) possui coloração avermelhada devido à predominância de óxidos de ferro e também se caracteriza por elevada acidez, baixa saturação de bases e alta estabilidade estrutural. Assim como os demais Latossolos, é profundo, bem drenado e apresenta boa aptidão agrícola quando manejado com práticas adequadas de correção e fertilização.

- **Hidrografia:** O município de Divisa Nova está inserido na Bacia Hidrográfica Federal do Rio Grande (BHRG), e nas Bacia Hidrográfica Estadual CBH do Entorno do Reservatório de Furnas (GD3).

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica (IBGE, 2019) e, de acordo com a camada “Mapeamento florestal (IEF)”, disponível na plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE-SISEMA, os fragmentos de vegetação existentes na propriedade são classificados como Floresta estacional semidecidual montana.

- **Fauna:** Foi apresentado documento 112713878 com relatório de ocorrência de fauna no local do empreendimento.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

O requerente apresentou o documento 112713882 informando que a área escolhida para a construção do barramento e represamento da água superficial do Córrego Faxinal é a mesma onde existia um antigo açude que foi assoreado com os anos, mesmo que esteja dentro dos limites da área de preservação permanente do curso hídrico. Em todas as outras áreas de preservação permanente dentro do empreendimento, há sempre remanescentes de vegetação nativa e uma intervenção nestas áreas aumentaria os danos ambientais.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É solicitado intervenção com supressão em 4,71 hectares com cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, para construção de barramento em curso hídrico. A área solicitada se sobrepõe parcialmente área averbada na matrícula como reserva legal, conforme averbação na escritura do imóvel (AV-2 = 3,015 livro 2 e 3 fls.40; AV-10=12,714, livro 2 e 3, fls.39; AV5=13.164 livro 2V-1, fls.225; AV-10=13.165, livro 2W-1, fls.003; AV-2=27.120 livro 2T-4, fls.117; AV-2=24.121 livro 2T-4, fls. 120; AV-4 =7.012 livro 2 e 3, fls.038), documento 112713886.

O requerente solicita também intervenção em 2,78 hectares de área de preservação preservação (APP) sem supressão de vegetação nativa para desassoreamento do curso hídrico Córrego Faxinal, na Fazenda Faxinal localizada em Campestre -MG, bioma mata atlântica. Essa área solicitada também sobrepõe parcialmente a área de reserva legal averbada, conforme imagem:

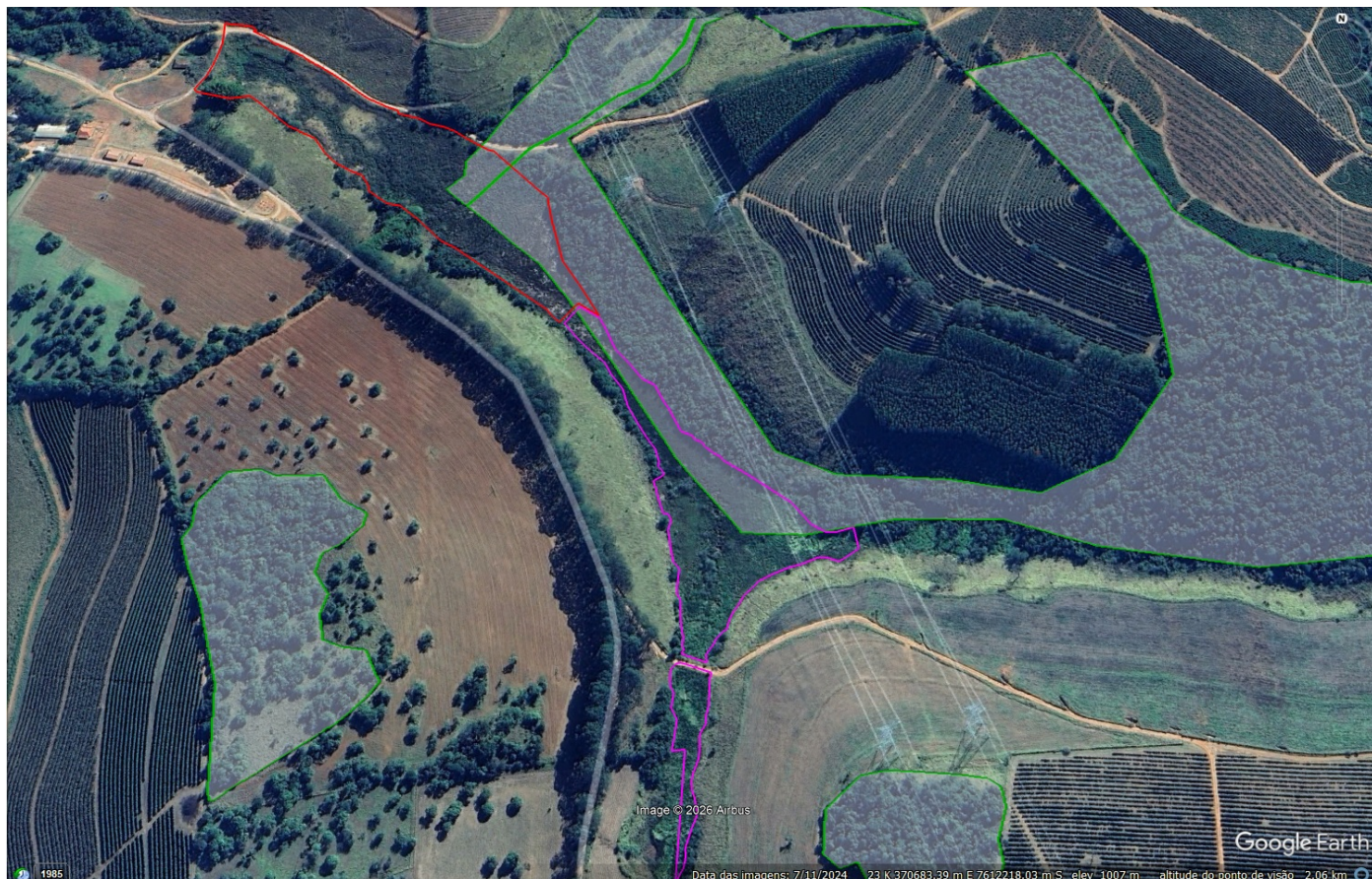


Imagem: Sobreposição da área de Reserva legal da Fazenda Faxinal em verde, com intervenção com supressão de vegetação nativa em

4,71ha solicitado em vermelho, e intervenção em 2,78 hectares sem supressão de vegetação em roxo.

Pela intervenção em APP o requerente apresentou proposta de compensação em duas áreas de preservação permanente dentro da mesma propriedade. A área de compensação 1 possui aproximadamente 2,45 hectares e a área de compensação 2 com aproximadamente 5,95 hectares com total 7,49 hectares propostos para implantação do PTRF, conforme imagens:



Imagem: Área proposta para compensação 1 com 2,45 hectares em marrom e APP em verde (fonte: proposta de compensação (doc112713881)).

As áreas propostas para recuperação se encontram dentro do próprio imóvel em APP antropizada.

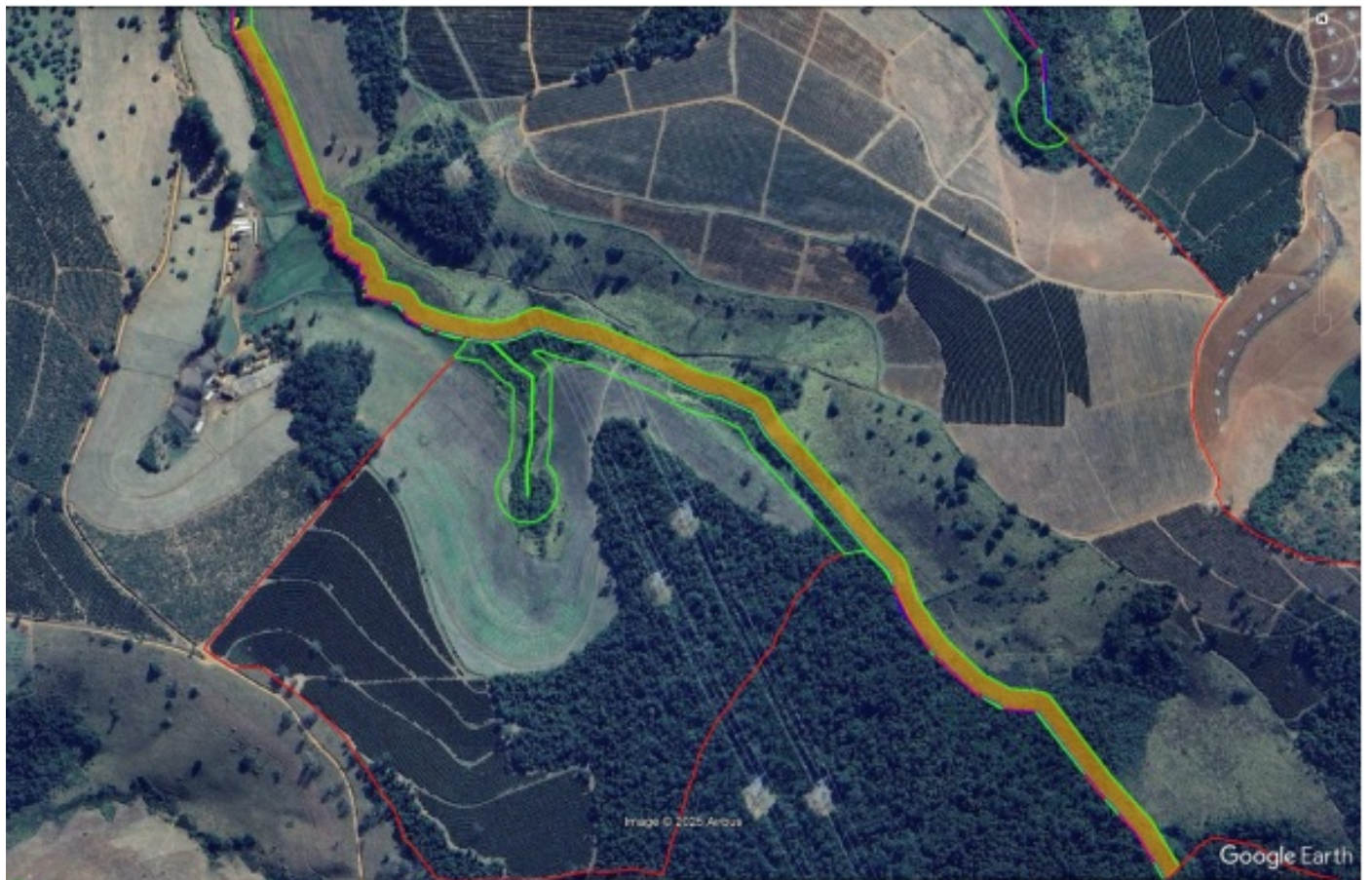


Imagem : Proposta de compensação 2 com 5,95 hectares em marrom e APP em verde (fonte: proposta de compensação (doc112713881).

Entretanto essas áreas propostas para compensação se encontram em área de recuperação obrigatória. Considerando que a propriedade possui 20,10 módulos fiscais, é enquadrada no item II do § 2º do Art. 16 da Lei nº 20.922 de 2013 sendo portanto obrigatória a recomposição de faixa de 30 m (trinta metros) contados da borda da calha do leito regular.

Portanto, considerando inadequação da proposta de compensação ambiental apresentada, que sobrepõe a área de preservação permanente de recuperação obrigatória conforme artigo 16 da LEI Nº 20.922 e considerando sobreposição da área solicitada para supressão com a área averbada na matrícula como reserva legal opino pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento apresentado no processo.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Relatório

Foi requerida por **ETC Agropecuária LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.696.785/0001-29, a autorização para *Intervenção com supressão em 4,71 hectares com cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente*, para construção de barramento em curso hídrico e também intervenção em 2,78 hectares em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa para desassoreamento do curso hídrico Córrego Faxinal, na Fazenda Faxinal localizada em Campestre -MG, registrado no CRI sob o nº 28661.

A propriedades foram objeto de cadastro no SICAR, sendo verificado pelo Analista Ambiental e gestor do processo que “*A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida pois as áreas solicitadas para as intervenções pretendidas se encontram parcialmente sobrepostas com a reserva legal averbada.*”

Verificado o recolhimento da Taxa de Expediente (Doc. SEI 112713892) e Taxa Florestal (Doc. SEI 112713893).

Empreendimento passível de licenciamento ambiental na modalidade de LAS/RAS.

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

O Analista Ambiental descreve no item 5 deste Parecer as razões que culminaram no indeferimento do processo.

Da análise dos autos, verifica-se que:

Inconformidade relacionada ao Cadastro Ambiental Rural – CAR e à Reserva Legal

Constatou-se que a área objeto das intervenções pretendidas se sobrepõe parcialmente à Reserva Legal averbada na matrícula do imóvel, conforme averbações constantes nos registros imobiliários apresentados (documento SEI nº 112713886).

Tal sobreposição inviabiliza o deferimento da intervenção, uma vez que a legislação ambiental veda a supressão ou intervenção em Reserva Legal regularmente instituída, salvo hipóteses legais específicas, não caracterizadas no caso em análise.

Enquadramento incorreto da atividade quanto ao licenciamento ambiental

O requerente informou tratar-se de atividade passível de licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro, contudo, a análise técnica identificou a incidência do critério locacional de área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, com peso 1.

Dessa forma, o empreendimento é passível de licenciamento na modalidade LAS/RAS, o que evidencia inconsistência na caracterização ambiental apresentada no requerimento.

Inadequação da proposta de compensação ambiental para intervenção em APP

Para a intervenção em APP sem supressão, o requerente apresentou proposta de compensação ambiental mediante implantação de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF em duas áreas internas ao imóvel, totalizando 7,49 hectares.

Contudo, verificou-se que tais áreas se encontram inseridas em APP de recuperação obrigatória, o que descaracteriza sua aptidão para fins de compensação ambiental.

Considerando que o imóvel possui 20,10 módulos fiscais, aplica-se o disposto no art. 16, § 2º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.922/2013, sendo obrigatória a recomposição da faixa mínima de 30 metros a partir da borda da calha do leito regular, não podendo tais áreas serem computadas como compensação ambiental.

Diante do exposto, e considerando:

- a sobreposição das áreas requeridas com Reserva Legal averbada;
- o enquadramento inadequado da atividade quanto à modalidade de licenciamento ambiental;
- a inadequação da proposta de compensação ambiental, por incidir sobre áreas de preservação permanente de recuperação obrigatória, em desacordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013;

Restou demonstrado que o requerimento não atende aos requisitos legais e ambientais necessários ao deferimento, motivo pelo qual o parecer técnico manifestou-se, de forma fundamentada, pelo INDEFERIMENTO do pedido.

Assim, **acompanho o entendimento técnico**, não havendo óbices processuais à adoção da conclusão pelo indeferimento do processo de intervenção ambiental, devendo os autos seguir para as providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à ciência do interessado.

6.3 Da Competência Analítica e Decisória

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de::

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

Conclusão

Diante do exposto, ratifica-se integralmente a análise técnica e a conclusão da equipe, manifestando-se este Controle Processual pela confirmação do INDEFERIMENTO da solicitação de Autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, com e sem supressão de vegetação nativa, para construção de barramento em curso hídrico e desassoreamento do curso hídrico Córrego Faxinal, no município de Alterosa/MG.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de intervenção com supressão em 4,71 hectares com cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, para construção de barramento em curso hídrico e também intervenção em 2,78 hectares de preservação permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa para desassoreamento do curso hídrico Córrego Faxinal, na Fazenda Faxinal localizada em Campestre -MG, bioma mata atlântica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Pedro Martucci do Couto**
MASP: 1.202.028-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Rodrigo Mesquita Costa**
MASP: 1.221.221-3

)



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa**, Servidor (a) Público (a), em 23/01/2026, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Martucci de Couto**, Servidor, em 02/02/2026, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **115045284** e o código CRC **E9819808**.

